

**COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATOS DA COORDENADORA  
PORTARIAS "P" GI/SUBG/GGRH DE 31 DE MAIO DE 2022**

**A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução "P" nº 904 de 17 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**nº 24** - Aposentar **VÂNGELA MARIA OLIVEIRA**, Agente Auxiliar de Administração, Categoria Especial A, matrícula nº 10/091.436-6, do Quadro Permanente nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 10/001.185/2022.

**nº 25** - Aposentar **MARIA DA CONCEIÇÃO SENA JARDIM**, Servente, Classe Especial, matrícula nº 10/153.363-7, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 10/001.193/2022.

**nº 26** - Aposentar **CRISTINA DA COSTA CARDOSO VERMERSCH**, Agente de Administração, Categoria Especial A, matrícula nº 10/095.342-2, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 10/005.418/2021.

**nº 27** - Aposentar **MÁXIMA DA SILVA RODRIGUES**, Agente de Portaria, Classe Especial, matrícula nº 10/096.406-4, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/006.194/2016.

**COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIÁLOGOS SETORIAIS  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 31/05/2022**

Em atendimento à FL. 34 e, em resposta às FLS. 35 e 36, defiro a baixa do processo 21/000.204/2020.

**ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DA PRESIDENTE  
EXPEDIENTE DE 31/05/2022**

**Processo N.º GOV-PRO-2022/01916 - APROVO** o Termo de Referência inserto, documento anexado ao Processo GOV-PRO-2022/01916, elaborado pela Gerência de Manutenção do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, referente à contratação de empresa especialista em prestação de serviço de execução de projeto arquitetônico de sala de aula multiuso, em espaço próprio do AGCRJ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

## RIOFILME

Distribuidora de Filmes S/A  
Rua Leite Leal nº 11 - Laranjeiras - Tel.: 2225-7082  
E-mail: riofilme@rio.rj.gov.br

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
EXPEDIENTE DO DIA 31/05/2022**

**Processo:** FIL-PRO-2022/072 - 12/500.127//2022

- Objeto:** Locação de Equipamentos e Softwares.
- Partes:** Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME e PROMENADE CONSULTORIA E SISTEMAS SC LTDA.
- Razão:** Inexigibilidade.
- Fundamento:** Artigo 30 caput da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.
- Valor:** R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).
- Autoridade:** José Eduardo Marques Cupertino - Diretor Administrativo e Financeiro.
- Ratificador:** Eduardo Antônio C. de A. Figueira - Diretor-Presidente.

## PLANETÁRIO

Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro  
Av. Padre Leonel Franca, 240 - Tel.: 2088-0536/2088-0539  
E-mail: contato@planetario

**DESPACHOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXPEDIENTE DE 31/05/2022**

**PROCESSO:** 12/600.156/2022 - PLA-PRO-2022/00132

**OBJETO:** Aquisição de placa associada à projeção de planetas e lâmpadas para o sistema do projetor Universarium.  
**PARTES:** Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e OMINIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI.  
**RAZÃO:** Inexigibilidade  
**FUNDAMENTO:** Caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações  
**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
**AUTORIDADE:** Camilo Augusto Sequeira  
**RATIFICADOR:** Gledson Vinicius Machado  
Omitido no D.O.Rio de 28/01/2022

## RESOLUÇÃO CONJUNTA

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMFP/SMTR Nº 106 DE 31 DE MAIO DE 2022**

Estabelece procedimentos administrativos para o pagamento da diferença a menor entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, conforme descrito no inciso III do item 3 do acordo judicial nos autos da ação civil pública nº 0045547-94-2019.8.19.0001

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO acordo judicial celebrado em 19 de maio de 2022 entre o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro, o Consórcio Intersul de Transportes, o Consórcio Santa Cruz de Transportes, o Consórcio Internorte de Transportes e o Consórcio Transcarioca de Transportes nos autos da ação civil pública nº 0045547-94-2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §§ 3º e 5º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12-A e 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para pagamento da diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração e da tarifa pública cobrada dos usuários, na forma do acordo judicial celebrado nos autos da ação nº 0045547-94-2019.8.19.0001, aos Consórcios concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO.

Art. 2º O valor da diferença descrita no art. 1º, doravante denominada subsídio, será apurada com base na quilometragem percorrida, aferida por dados de GPS, a ser calculada pela Coordenadoria Geral de Monitoramento da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e consignado em relatório técnico.

Art. 3º A formalização do pagamento do subsídio se dará através de processo administrativo que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- relatório técnico da Coordenadoria Geral de Monitoramento da SMTR devidamente atestado pela comissão especialmente designada para esta finalidade;
- autorização de pagamento do subsídio na forma do ANEXO II desta Resolução Conjunta;
- empenho e liquidação administrativa da respectiva despesa;
- Cópia do acordo judicial;
- roteiro orientador para o Exame da Liquidação da Despesa (ELD) - Outros Gastos do Município, assinado pelo responsável da SMTR, conforme Resolução CGM nº 1.795, de 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Deverá ser aberto um processo administrativo por pagamento em favor de cada Consórcio favorecido, conforme calendário do Anexo I da presente Resolução Conjunta;

Art. 4º Caberá aos Consórcios a instalação, ajuste, reparação, substituição e/ou adequação dos equipamentos de GPS dos ônibus, bem como a comunicação das informações produzidas à SMTR;

Art. 5º Caberá à SMTR:

I. Promover conjuntamente com os órgãos competentes os atos e/ou adequações necessárias na legislação orçamentária, de modo a viabilizar o pagamento do subsídio de que trata a presente Resolução Conjunta;

II. Apurar quinzenalmente o valor do subsídio;

III. Instruir os processos administrativos de pagamento com toda documentação necessária a possibilitar a liquidação pela Controladoria Geral do Município - CGM;

IV. Acompanhar a execução orçamentária decorrente do pagamento do subsídio, respeitando o valor máximo previsto no acordo judicial.

V. Designar comissão de atestação.

Art. 6º O processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Controladoria Geral - CG/SUBAC/CEL para fins de liquidação contábil.

Parágrafo único. A CG/SUBAC/CEL deverá providenciar a liquidação contábil no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON até as datas previstas no calendário de pagamentos constante do ANEXO I da presente Resolução Conjunta.

Art. 7º Com base na liquidação da despesa, a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM efetuará o pagamento ao favorecido via transferência financeira para a conta bancária previamente cadastrada pelo Concessionário do SPPO, observando as datas estabelecidas pelo cronograma de pagamentos constante do ANEXO I, cuja data do primeiro pagamento foi definida pelo acordo judicial.

Parágrafo Único. Os pagamentos previstos no caput não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Após a liquidação da despesa, a CG/SUBAC/CEL devolverá o processo à SMTR.

Art. 9º A SMTR deverá instruir o processo com o comprovante de pagamento.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.  
GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
Controlador Geral do Município

ANDREA RIECHERT SENKO  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Transportes